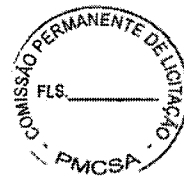




PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 092/PMCSA-SEARH/2017

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA DO IBGE – UNIDADE GOIÁS, DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL-SMP, LOCAL E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, PÓS-PAGO, COM TECNOLOGIA DIGITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA CLARO S.A S.A, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. Pablo Cabral da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 6.313.511 - SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 048.499.094-26, **CONTRATANTE** e, a empresa **CLARO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP. 04.709-110, telefone (11) 2111-2165, representado pelos seus procuradores os **Senhores. Roberto Catalão Cardoso**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade sob o nº 083325/O-0 CRC-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 952.915.807-63 e **Antônio Guaraldi Félix**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3023331204 - SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 140.448.620-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017, PREGÃO Nº 004/2017**, da **IBGE**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.089, de 12 abril de 2013, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

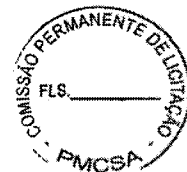
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de prestação de serviços de telefonia móvel pessoal-smp, local e de longa distância nacional, pós-pago, com tecnologia digital, para atender a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho e na condição de não participante/carona à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017, PREGÃO Nº 004/2017**, do **IBGE – UNIDADE GOIÁS**.

el. [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES


De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13	VC3-MF - Chamada de longa distância nacional – LDN entre áreas de registro de origem distintas e identificadas por código nacional com primeiro dígito diferente, destinada a telefone fixo	Por minuto	262	3.144	R\$ 0,33	R\$ 86,46	R\$ 1.037,52
16	CP - Serviço de acesso à caixa postal a partir de estação móvel	Por minuto	100	1.200	R\$ 0,06	R\$ 6,00	R\$ 72,00
21	SMS - Mensagem de texto enviada via celular.	Por Mensagem	500	6.000	R\$ 0,16	R\$ 80,00	R\$ 960,00
Total						R\$	35.382,72


Guto Bandeira
052.401.344-64
Mat. 43154



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
1	AM Assinatura mensal de serviço de telefonia móvel pessoal (voz + dados).	Por linha mês	60	720	R\$ 0,01	R\$ 0,60	R\$ 7,20
2	IR – Intragrupo Regional (Códigos Nacionais 61, 62 e 64) com tarifa zero para ligações feitas entre os celulares integrantes do grupo.	Por linha mês	60	720	R\$ 0,02	R\$ 1,20	R\$ 14,40
3	Pacote de Internet ilimitado para utilização em smartphone com franquia mínima de 3GB mensais	Por linha mês	60	720	R\$ 24,68	R\$ 1.480,80	R\$ 17.769,60
4	SG – Sistema de Gestão via WEB.	Por linha mês	60	720	R\$ 0,35	R\$ 21,00	R\$ 252,00
5	VC-1-MM mesma operadora - ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo código nacional, que não pertença ao Plano Corporativo.	Por minuto	3.000	36.000	R\$ 0,05	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
6	VC-1-MM outra operadora - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo código nacional.	Por minuto	2.000	24.000	R\$ 0,06	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
7	VC-1-MF - ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo código nacional.	Por minuto	1.000	12.000	R\$ 0,06	R\$ 60,00	R\$ 720,00
8	VC2-MM mesma operadora - Chamada de longa distância nacional – LDN entre áreas de registro de origem distintas, mas identificadas por código nacional com primeiro dígito idêntico, destinada a telefone móvel da mesma operadora que não pertença ao Plano Corporativo.	Por minuto	1.000	12.000	R\$ 0,09	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
9	VC2-MM outra operadora - Chamada de longa distância nacional – LDN entre áreas de registro de origem distintas, mas identificadas por código nacional com primeiro dígito idêntico, destinada a telefone móvel de outra operadora.	Por minuto	1.000	12.000	R\$ 0,35	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
10	VC2-MF - Chamada de longa distância nacional – LDN entre áreas de registro de origem distintas, mas identificadas por código nacional com primeiro dígito idêntico, destinada a telefone fixo.	Por minuto	500	6.000	R\$ 0,33	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
11	VC3-MM mesma operadora Chamada de longa distância nacional – LDN entre áreas de registro de origem distintas e identificadas por código nacional com primeiro dígito diferente, destinada a telefone móvel da mesma operadora.	Por minuto	1.000	12.000	R\$ 0,09	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
12	VC3-MM outra operadora - Chamada de longa distância nacional – LDN entre áreas de registro de origem distintas e identificadas por código nacional com primeiro dígito diferente, destinada a telefone móvel de outra operadora	Por minuto	750	9.000	R\$ 0,33	R\$ 247,50	R\$ 2.970,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: CLARO S.A

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – RECONHECE e RATIFICA** o **Contrato** nº. 092/PMCSA-SEARH/2017, Adesão ao **Pregão** nº 004/2017 da IBGE, **Ata de Registro de Preços** nº 002/2017. **Tramitação:** 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Serviços – **Descrição do Objeto:** Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal-smp, local e de longa distância nacional, pós-pago, com tecnologia digital. - **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 8.883/94. **Empresa:** CLARO S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediada à Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.709-110. **Valor da Ata:** R\$ 35.382,72 (trinta e cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de Outubro de 2017.

PABLO CABRAL DA SILVA

Secretário da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:A9F07DE2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/11/2017. Edição 1964
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>